



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14/2025

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.587, DE 12 DE MARÇO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 4.587, de 12 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O “DIA DO DEMOLAY” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º. O artigo 1º da Lei nº 4.587, de 12 de março de 2013, passará a conter os seguintes parágrafos:

§1º O evento de que trata o caput artigo passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Bebedouro.

§ 2º Poderá ser realizada anualmente no mês de março sessão solene em comemoração ao "Dia do Demolay".

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR LIDER MDB

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.905, o dia do DeMolay é comemorado no dia 18 de março;

CONSIDERANDO que, em nosso município, existe a Lei n.º 4.587, de 12 de março de 2013, oriunda do projeto de autoria dos Vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando Jose Piffer;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 4.587, de 12 de março de 2013, não incluiu na lei supracitada, a realização de Sessão Solene para comemoração do “Dia do DeMolay”;

CONSIDERANDO que a Ordem DeMolay apresenta dois aspectos fundamentais e de grande importância na sociedade contemporânea: a luta pela manutenção das escolas públicas – base essencial para qualquer desenvolvimento posterior, e a promessa da construção de um novo mundo com o melhor preparo de nossa juventude, que um dia assumirá o comando de todas as atividades;

CONSIDERANDO que, com o patrocínio maçônico, a Ordem DeMolay vem conseguindo muito sucesso e visibilidade, até porque não existe nenhuma família, nenhuma comunidade e nenhuma autoridade que não esteja profundamente interessada e esperançosa em ver objetivos tão importantes para a sociedade, se tornarem realidade em benefício da juventude brasileira;

CONSIDERANDO que, pelo esforço e dedicação desses jovens da Ordem DeMolay em prol da sociedade paulista e bebedourense, incentivo ao engajamento social da juventude, é salutar a homenagem feita pelo presente projeto, visando fomentar e estimular os jovens pertencentes ao Capítulo local, para cada vez mais se dedicarem aos princípios proclamados pela Ordem;

CONSIDERANDO que, incentivar a formação de jovens líderes, preocupados com o desenvolvimento de nosso Estado é função desta Casa de Leis e essa propositura, embora de maneira singela, caminha ao encontro da valorização de medidas positivas a favor da juventude.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC



ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Por tudo o acima exposto, apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário, o projeto de lei e contamos com todos Edis para aprovação do mesmo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR LIDER MDB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:50759/2025 - 18/02/2025 - 17:19 - JECA-N16E-0802-CY0G

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=JECAN16E0802CY0G>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JECA-N16E-0802-CY0G



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:50759/2025 - 18/02/2025 - 17:19 - JECA-N16E-0802-CY0G